TERMO N.º 139/2020 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – HOSPITALDE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Termo do Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, que tem por objeto a Contratação de empresa, em caráter emergencial, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência — Hospital de Campanha, para enfrentamento do COVID-19, oriundo da Dispensa n.º 022/2020 e Processo Administrativo n.º 1938/2020.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, nesta ato representada pelo Secretário de Saúde, Sra. João Gabriel Vieira, e de outro lado a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ/MF nº 45.383.106/0001-50 com sede à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, Birigui – SP, CEP 16201-010, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos, e Documentos sob o nº 7.132 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Castelão Lopes, Diretor Presidente, inscrito no CPF nº 023.526.508-01, RG nº 7.829.487-3, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a prestar serviços, em caráter emergencial, de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

- 2.1. Com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá a importância estimada de **R\$ 2.177.348,05** (dois milhões, cento e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).
- 2.2. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transportes, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.
- 2.4. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283.
- 2.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- 2.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da "ordem de serviços", emitida pela Secretaria de Saúde, órgão fiscalizador dos serviços, prorrogável conforme a Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes, levando em consideração também o Decreto Municipal 6982/2020.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Na vigência do presente Contrato, estima-se repassar mensalmente a importância conforme cronograma físico-financeiro abaixo, podendo sofrer variações de acordo com as planilhas apresentadas, sendo pago somente o valor efetivamente comprovado face aos serviços prestados.

Cronograma Físico-Financeiro:

PERÍODO	Enfermeiros	Téc. Enfermagem	Controlador de Acesso	Recepção	Téc. Farmácia	Farmaceutic 0	Plantões Médicos	
20/04/2020 a 30/04/2020	5	15	5	2	3	1	40	
01/05/2020 a 31/05/2020	11	40	5	7	5	1	124	
01/06/2020 a 30/06/2020	15	48	8	8	5	1	120	
01/07/2020 a 31/07/2020	17	64	8	8	5	1	124	
01/08/2020 a 18/08/2020	17	64	8	8	5	1	72	

PERÍODO	Enfermeiros	Téc. Enfermagem	Controlador de Acesso	Recepção	Téc. Farmácia	Farmaceutico	Plantões Médicos	EPI'S	TOTAL
20/04/2020 a 30/04/2020	10.378,67	19.313,82	3.812,85	1.570,71	2.959,69	1.474,07	67.200,00	13.485,93	120.195,73
01/05/2020 a 31/05/2020	63.385,82	141.917,63	10.398,68	14.682,44	13.737,01	4.020,18	208.320,00	30.017,07	486.478,83
01/06/2020 a 30/06/2020	86.772,73	170.301,15	17.135,03	17.135,03	13.737,01	4.020,18	201.600,00	36.977,55	547.678,68



- 4.1.1. O pagamento será liberado de acordo com a planilha financeira de cada mês.
- 4.2. A CONTRATANTE exigirá, para liberação do pagamento da CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o servico, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.
- 4.2.1. Na oportunidade da liberação do pagamento será exigido, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.
- 4.3. O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição será abatido do valor de cada pagamento mensal a receber pela CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.4.1. A fatura não será aprovada, caso a CONTRATANTE constate divergência entre os serviços solicitados e os serviços fornecidos pela CONTRATADA, no tocante a qualidade e quantidade.
- 4.4.2. A devolução da Fatura/Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4.3. Considera-se para fins de pagamento, a data do recebimento da fatura devidamente corrigida.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão fiscal.
- 4.5.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE.
- 5.1.2. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-lo junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.
- 5.1.3. Prestar e executar todos os serviços ora propostos, de acordo com as normas e condições aqui previstas, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total e parcial.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela PREFEITURA.
- E 1 E Manter complete cigilo cobre os informações que lhe forem confiedas, não nodendo cedê-



- 5.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato.
- 5.1.7. Substituir todo e qualquer funcionário, que na execução do contrato for julgado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 5.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 5.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.
- 5.1.10. Submeter-se à fiscalização da PREFEITURA, durante toda a vigência dos serviços ora propostos.
- 5.1.11. Não ceder ou sub-contratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações dos serviços propostos ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA.
- 5.1.14. Comunicar a Secretaria de Saúde, da Prefeitura no prazo de 24 (vinte quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para a realização da prestação do serviço.
- 5.1.15. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectoslegais.
- 5.1.16. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
- 5.1.16. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
- 5.1.17. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
- 5.1.18. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devida e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
- 5.1.19. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo, ainda, estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, bem como, apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.
- 5.1.20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço.
- 5.1.21. Atender fiel e diligentemente os interesses da CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas, sempre que houver necessidade;
- 5.1.22. Comunicar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, sobre a existência de problemas



- 5.1.23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 5.1.24. Assumir os ônus fiscais de sua competência advindos de pagamentos oriundos deste contato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral ou autoridade pessoal;
- 5.1.25. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia com as instruções médicas e ético-disciplinares aplicáveis ao seu ofício, atendendo ao disposto nas Legislações vigentes e na Norma Regulamentadora 32, do Ministério do Trabalho, bem como outras que as vierem substituir naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato, obedecendo sempre às normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 5.1.26. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- 5.1.27. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 5.1.28. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplido com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 5.1.29. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços;
- 5.1.30. A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária cujo ônus e obrigações de sua responsabilidade seja advindos de lei e de pagamentos, oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de serviços em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvos os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.2.2. Aprovar a execução dos serviços;
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- 5.2.4. Verificar e aprovar os serviços executados;
- 5.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 5.2.6. Providenciar a emissão das "ordens de serviço", bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.



- 5.2.7. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato:
- 5.2.8. Oferecer instalações com condições necessárias a realização do contrato
- 5.2.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.
- 6.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 6.1.3 desta cláusula.
- 6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela não executada do serviço, no caso de atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 6.1.4 desta cláusula.
- 6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.
- 6.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.
- 6.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-seá suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.
- 6.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 6.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 6.4. As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do

6

- 7.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).
- 7.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionários sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.
- 7.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.
- 7.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.
- 7.1.5. Instruir e esclarecer seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;
- 7.1.6. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;
- 7.1.7. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;
- 7.1.8. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;
- 7.1.9. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição:
- 7.1.10. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independente das multas estabelecidas na cláusula sexta, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (hum) ano.

CLÁUSULA NONA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

9.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida, no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORÇA MAIOR

10.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. do Processo Administrativo n.º 1938/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES,____DE ______DE 2020.

JOÃO GABRIEL VIEIRA Secretário de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Cláudio Castelão Lopes RG 7.829.487-3

TESTEMUNHAS:

RG:

Camila Aparecida F. G. E. dos Santos

RG: 34.222.227 - 2

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2020
OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento do COVID-19.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Ribeirão Pires,dede 2020.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: João Gabriel Vieira Cargo: Secretário de Saúde CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8 Data de Nascimento: 12/08/1986 Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Mauá - SP E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br E-mail pessoal:
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o aiuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Gabriel Vieira Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Mauá -

SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Cláudio Castelão Lopes Cargo: Diretor Presidente

CPF: 023.526.508-01 RG: 7.829.487-3 Data de Nascimento: 16/09/1955

Endereço residencial completo: Rua Consolação, nº 20 - Birigui - SP, CEP 16203-031

E-mail institucional: presidencia@santacasabirigui.com.br E-mail pessoal:-----

Telefone(s): (18) 3649/3100 / (18) 9-9667-6835

Assinatura: